

-Lei 1º - 710-

concede subvenção para o Hospital Municipal de Bom Jardim de Minas.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal,

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei dar subvenção social de R\$ - 3.000.000,00 - (Três Milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face as disposições no art. 1º desta Lei, fica aberto um crédito especial de R\$ - 3.000.000,00 - (Três Milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Constitua recurso financeiro para atender as disposições do art. 1º desta Lei, o proveniente de anulação total ou parcial de dotações e o excedente da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 19 de fevereiro de 1983.

---

Sebastião Delgado de Almeida - Prefeito Municipal

---

Vera Lúcia de Souza - Secretária em Exercício